



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Plano Municipal de Cultura - PMC e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Paim Filho - PMC, em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I** - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - diversidade cultural;
- III** - respeito aos direitos humanos;
- IV** - direito de todos "a arte e à cultura";
- V** - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** - direito à memória e as tradições;
- VII** - responsabilidade socioambiental;
- VIII** - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX** - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X** - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI** - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Cultura;
- XII** - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XIII** - Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- XIV** - Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
- XV** - Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



XVI - Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura;

XVII - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de revisão de marcos legal já estabelecida e da implantação de novos instrumentos institucionais;

XVIII - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;

XIX - Implantar novos instrumentos institucionais, além do Conselho Municipal das Políticas Culturais, já existente; o Sistema Municipal de incentivo a Cultura e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XX - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica;
- II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material, imaterial e natural;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX – desenvolver a cultura, o consumo cultural e os serviços e conteúdos culturais;
- X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI – qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura municipal no mundo contemporâneo;
- XVI - articular-se e integrar-se ao sistema de gestão cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



XVII - Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

XVIII - Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

XIX - Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria de Educação e Cultura;

XX - Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XXI - Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas de fazer cultura;

XXII - Promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil;

XXIII - Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomento a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

XXIV - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

XXV - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, entre outros incentivos nos termos da legislação Municipal;

IV - promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, à circulação e ao intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material, imaterial e natural, os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



históricos, os acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Painfilhense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e parcerias para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, meio ambiente, turismo, planejamento

urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Painfilhense, promovendo bens culturais e criações artísticas locais nos ambientes regionais, estadual e nacional;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversidades entre as diversas expressões culturais.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no PMC.

Art. 5º A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais no município deverão observar as diretrizes e metas estabelecidas no PMC.

Parágrafo Único. Os recursos Federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural, na forma do regulamento.

Art. 6º A Secretaria da Educação e Cultura na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos deste do PMC e garantir o seu cumprimento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Cultural acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Educação e Cultura na área de Cultura.



CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria da Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura de Paim Filho com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e a aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano será realizada após 02 (dois) anos da publicação do PMC, e após cada 04 (quatro) anos, assegurada a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 9º O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura de Paim Filho (PMC) será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria de Educação e Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º. As revisões e alterações no Plano Municipal de Cultura – PMC, nos termos previstos nesta Lei, serão publicados através de Decreto Municipal.

Art. 10. O Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal da Cultura de Paim Filho (PMC), bem como à realização de suas estratégias e ações, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal para o debate de estratégias e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil e para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Paim Filho (PMC).

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura é parte integrante da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
25 DE MAIO DE 2023.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Vimos através deste, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em apenso que trata sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Visando atender ditames legais e possibilitar que o Município consiga cadastramento de projetos nos Órgãos Estaduais e Federais para recebimento de recursos na área da Cultura e também para que possamos incentivar as atividades culturais em nosso município, é que submetemos a aprovação o presente Plano Municipal de Cultura.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação desta Casa Legislativa, outro sim, que o mesmo seja analisado em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
29 DE MAIO DE 2023.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**